



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa KBS CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua do Ferreiro, nº 666, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.359.203-59 e RG: 1.878.834 SSP-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa KBS CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 13.804.848/0001-15, com sede a Praça Marcos Aurélio, nº 861, Bairro Centro, Bom Jesus – PI, Representada por sua Administradora a Senhora Keilla Barros dos Santos, Brasileira, Contadora, registrada no CRC sob o nº 6065 - PI, portadora do CPF nº 853.613.723-15 e RG nº 10.564.307 - SSP-MG, residente e domiciliado na Rua das Pedras, Bairro Judite Piauilino, em Bom Jesus - PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

- a) O Processo Administrativo nº 001/2017 – Inexigibilidade nº 001/2017;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de



Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia:

3.1. Os serviços de Contabilidade serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

3.1.1. Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis.

3.1.2. Classificação dos fatos para registros contábeis;

3.1.3. Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;

3.1.4. Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

3.1.5. Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;

3.1.6. Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado;

3.1.7. Elaboração das folhas de pagamento mensal e Consultoria contábil;

3.1.8. Prestação de contas junto aos FNDE, MDS, Ministério da Saúde e demais órgão que firmarem convênios/contratos de repasses e/ou qualquer outro termo com o município de Redenção do Gurguéia – Pi.

3.1.9. Alimentação dos sistemas:

3.1.9.1. SIOPS

3.1.9.2. SIOPE

3.1.9.3. SAGRES FOLHA

3.1.9.4. GFIP / RAIS / DIRF

3.1.9.5. SISTN

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins no



município de Redenção do Gurguéia.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.10 Realizar os pagamentos a Contadora pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº 1027-0, Agencia 2780, operação 003, Caixa Econômica Federal, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pela CONTRATADA contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES**

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

Balsantos

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS – Dotação Orçamentária 04.122.0015.2004.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças - Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO**

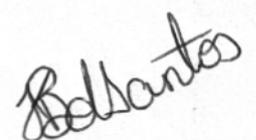
10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;



11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

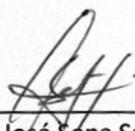
- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
- d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

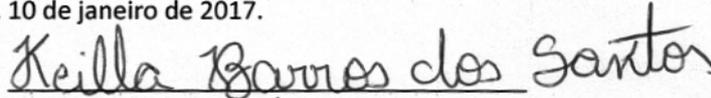
12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 10 de janeiro de 2017.

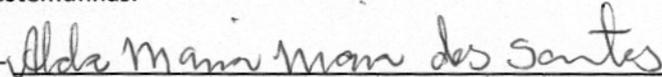


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

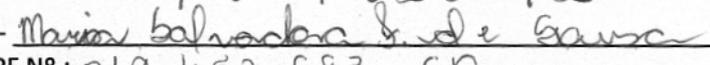


KBS CONTABILIDADE PÚBLICA,
CNPJ: 13.804.848/0001-15
Keilla Barros dos Santos - CRC: 6065 - PI
CPF Nº 853.723.613-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

CPF Nº.: 767.627.623-72

2 - 

CPF Nº.: 019.452.683-60